

AO JUÍZO DA 1^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE SALVADOR/BAHIA

TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA
CONCURSO DE CREDORES
ART. 189-A, DA LEI Nº. 11.101/2005

Recuperação Judicial nº. 8018852-44.2025.8.05.0001

DAYUBE MAJDALANI SERVIÇOS DE ESTÉTICA LTDA. (“SD Barra” ou “Requerente”), devidamente qualificada nos autos do processo de recuperação judicial assentado sob o número acima epigrafado, por intermédio dos seus advogados abaixo assinados, com endereço profissional constante no rodapé, onde recebem intimações, notificações e demais expedientes judiciais, e endereço eletrônico: contato@fgladvogados.com.br, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de *id. 519648511*, apresentar manifestação, com base nas razões fáticas e fundamentos jurídicos adiante minudenciados.

A objeção ao PRJ apresentada pelo credor Banco do Nordeste do Brasil S/A (*id. 516037924*), quanto intempestiva – tal qual já ponderado pela *1. Administração Judicial* (*id. 522322640*) –, insere-se no contexto natural do processo de recuperação judicial, no qual o plano de soerguimento é submetido ao crivo dos credores, que, por sua vez, podem manifestar suas posições e objeções.

Assim, além de o crédito do impugnante já se encontrar em avançado estágio de negociação, a objeção não afeta a viabilidade do plano que está em vias

de consolidação, constituindo apenas manifestação própria do *iter* negocial inerente ao instituto.

De mais a mais, a Recuperanda vem requerer a juntada do DAJE e comprovante anexos (**doc. 01**), para fins de demonstração do recolhimento da sétima parcela das custas processuais de distribuição e processamento do feito.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Salvador/BA, 30 de setembro de 2025.

LUCAS SALES GAVAZA SILVA
OAB/BA nº. 49.755

THIAGO FREIRE ARAÚJO SANTOS
OAB/BA nº. 49.486

MAURÍCIO LIMA DE OLIVEIRA FILHO
OAB/BA nº. 49.657